



MVR2

2177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº2924, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 2469, de 23 de julho de 2009 e dá outras providências e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2469, de 23 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales*

Art. 4º - *Não terá direito ao vale-alimentação o servidor que estiver ausente do efetivo exercício de sua função por motivo de licença não remunerada;*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2469/2009, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 01 / 2012

